

guintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Bruno Guimarães*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

**Aviso de contumácia n.º 6495/2006 — AP.** — O Dr. Bruno Guimarães, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/03.0PEFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Garik Muradyan, filho de Artazo Muradyan e de Roza Muradyan, natural de Azerbeijão, nacional de Azerbeijão, nascido em 22 de Janeiro de 1975, solteiro, com domicílio em Torres Quevedo, 1.º, 3.º, Alicante, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Bruno Guimarães*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

**Aviso de contumácia n.º 6496/2006 — AP.** — O Dr. Bruno Guimarães, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/03.0PEFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Karen Galoyan, filho de Artavzo Muradyan e de Roza Muradian, natural de Arménia, de nacionalidade arménia, nascido em 4 de Fevereiro de 1977, solteiro, com domicílio na Elche Torres Quevedo, 15.º, 2.º, direito, Alicante, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Bruno Guimarães*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

**Aviso de contumácia n.º 6497/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Ribeiro, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 25/04.7GCFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nicolae Ghita Toma, nascido em 1 de Dezembro de 1979, na Roménia, de nacionalidade romena, com o n.º de contribuinte 241997429, e titular do passaporte n.º 6427792, sem qualquer outro documento de identificação, com

último domicílio conhecido no sítio do Troto, Caixa Postal 360-A, Excanxinas, 8135 Almansil, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, praticado em 27 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

**Aviso de contumácia n.º 6498/2006 — AP.** — A Dr.ª Stella Chan, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 128/99.8TBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Heidi Maria Holmborg, natural da Finlândia, de nacionalidade finlandesa, nascido em 20 de Março de 1962, titular do passaporte n.º 2153221, com domicílio na Rua de Luanda, 1, 3.º, esquerdo, Quinta da Lomba, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 8 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

29 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Stella Chan*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

**Aviso de contumácia n.º 6499/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Ribeiro, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1061/03.6TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mulevych Volodymyr, filho de Andrei Volodymyr e de Mila Volodymyr, nascido na Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 6 de Junho de 1961, casado, titular do passaporte n.º AMO14882, com domicílio em Gambelas, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

**Aviso de contumácia n.º 6500/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Ribeiro, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 601/02.2PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Conceição Ramos, filho de Jacinto Ramos e de Ilda Molina da Conceição, natural da freguesia e concelho de Ferreira do Alentejo, nascido em 4 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12152379, com domicílio na Rua Forte da Bela Vista, bloco 12-D-13, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigos 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ter-